

CONTRATO Nº 13.004/2023-01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA PRIME TRANSPORTES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o município de Icó- CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Secretaria de Educação. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0002-50, com sede Rua Desembargador José Bastos, nº 200, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000, neste ato representada pela respectiva Ordenadora de Despesas a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **PRIME TRANSPORTES EIRELI**, estabelecida na Av. Francisco Melanias Bezerra Nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.837.426/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Antônio Guimarães Lima Neto portador do CPF/MF nº 009.824.213-03, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **13.004/2023-PE**, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 2.242.587,60 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

3.3. **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para ajustarem uneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº.8.666/93, alterada e consolidada. 3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo em até 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Contratante do município de ICÓ-CE, podendo ser prorrogado de Acordo com o exposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

5.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme ORDEM DE SERVIÇOS.

5.2. Para a prestação de serviços do objeto deste Contrato, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

5.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o CONTRATO ou a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.

5.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Secretaria Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

5.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

5.9. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.10. **Para os serviços de transporte escolar, o contratado poderá subcontratar até o limite de 90% (noventa por cento) do valor do contrato, e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação.**

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes á(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas, através das dotações Orçamentárias:

13.02.12.362.0241.2.040.0000; 13.02.12.368.0235.2.041.0000; 13.03.12.361.0231.2.043.0000 - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de ICÓ/CE;

7.3.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal;

7.3.2. Por ocasião da entrega dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ICÓ/CE – Secretaria de Educação, com endereço na Rua Desembargador José Bastos, nº 200 - Centro – CEP 63.430-000, ICÓ/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.669.682/0002-50.

- 7.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal;
- 7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços licitados de acordo com a "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei no. 8.666 de junho de 1993;
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, e portando comprovação de aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsto no inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de ICÓ, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 8.7. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca ou similar e com capacidade de passageiros de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de ICÓ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de ICÓ;
- 8.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.12. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a contratante, pelo período que for necessário, computando-se a quilometragem percorrida por cada veículo para fins de verificação global mensal;
- 8.13. A contratada obriga-se, as suas expensas, providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à Prefeitura de ICÓ/CE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas e etc;
- 8.14. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trate o item acima, a contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Prefeitura de ICÓ/CE, obrigando-se a contratada a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;
- 8.15. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 8.16. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.17. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.18. Manter um escritório e garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada em um prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obrigará-se-á:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- g) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- h) Além das vistorias normais no Detran, o município poderá realizar a qualquer tempo vistorias especiais, para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de ICÓ e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

10.1.1. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.2. As sanções serão registradas e publicadas no Site Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios - APRECE.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ICÓ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.4. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.4.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaradas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019; da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.4. Fica nomeado como Fiscal desse Contrato o Sr. **Francisco Eduardo de Freitas**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1. O foro da Comarca de ICÓ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas.

ICÓ-CE, 05 de abril de 2023.



Patrícia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria da Educação

ANTONIO GUIMARAES LIMA NETO:00982421303
ALVARO DE LIMA REGAM POR ANTONIO GUIMARAES LIMA
Nº 12/2048911100
DIAS 01 2023 04 05 18:23 46 -13100

PRIME TRANSPORTES EIRELI
Antônio Guimarães Lima Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Esra Viana de Brito 2. Jannielly Juana Bordin
024386633-77 043.459.033-70

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através do Secretaria de Educação, torna público o extrato do Contrato Nº 13.004/2023-01.

Unidade Administrativa: Secretaria de Educação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato.

Valor Global do Contrato Nº 13.004/2023-01: R\$ 2.242.587,60 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: 13.02.12.362.0241.2.040.0000; 13.02.12.368.0235.2.041.0000;
13.03.12.361.0231.2.043.0000.

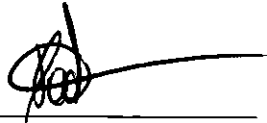
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

Contratado: PRIME TRANSPORTES EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Antônio Guimarães Lima Neto.

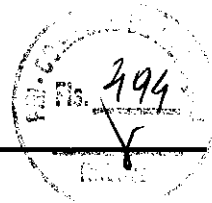
Assinam pela contratante: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. Patricia Augusto Brasil Barbosa.

Data da assinatura do contrato: 05 de abril de 2023.

Icó/CE, 05 de abril de 2023.



Patricia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Certificamos que o extrato do Contrato Nº 13.004/2023-01, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.004/2023-PE, foi afixado no dia 05 de abril de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icó/CE, 05 de abril de 2023.



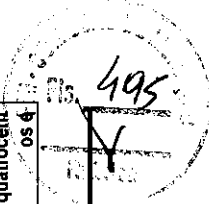
Patrícia Augusto Brasil Barbosa
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Educação

ANEXO I DO CONTRATO Nº 13.004/2023-01

LOTE	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND.	QTD. TOTAL KM ANUAL	V.UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	VEICULO TIPO VAN OU SIMILAR, ABASTECIDO DE CONBUSTIVEL COM TODA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA E COM CONDUTOR, DE ACORDO COM AS NORMAS EXIGIDAS PELO DETRAN. PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE ICÓ.	KM	510840	4,39	2.242.587,60

LOTE 01

ITEM	ROTA	VEICULO	MARCA/MODELO	TURNO	KM/DIARIA	KM/ MENSAL RODADO	QTD. KM RODADOS ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL - 12 MESES (R\$)
1	JOÃO PEREIRA/SÃO LOURENÇÓ/ICÓ	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	TARDE	34	748	8.976	R\$ 4,39	R\$ 3.283,72	R\$ 39.404,64
2	SACO DOS RITAS/FORQUILA DOS BATISTAS	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHA	40	880	10.560	R\$ 4,39	R\$ 3.863,20	R\$ 46.358,40
3	CAIÇARA/ICOZINHO	VAN	IMP.BENZ 312D SPRINTER M	MANHÃ/TARDE	32	704	8.448	R\$ 4,39	R\$ 3.090,56	R\$ 37.086,72
4	OITISSÃO BENTO/ICOZINHO	VAN	IMP/MBENZ 310 D SPRINTER M	MANHÃ/NONITE	72	1.584	19.008	R\$ 4,39	R\$ 6.953,76	R\$ 83.445,12





5	BATOQUE/ICOZINHO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE	48	1.056	12.672	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 4.635,84	quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos	R\$ 55.630,08	cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos
6	COELHO DOS PARABANOS/IRONCADEIRA/ICOZINHO	VAN	IMP/MBENZ 310 D SPRINTER M	TARDE	36	792	9.504	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.476,88	três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R\$ 41.722,56	quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos
7	BAIXO DOS LOURENÇO/SÃO BENTO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE/NOITE	42	924	11.088	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 4.056,36	quatro mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos	R\$ 48.676,32	quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos
8	CATINGUEIRA/ICOZINHO	VAN	FIAT/DUCATO COMBINATO	MANHÃ/TARDE	40	880	10.560	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.863,20	três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos	R\$ 46.358,40	quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos
9	MALHADA/OLHO D'AGUA/ALTO DA VARZEA DOS BATISTAS (TARDE)	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE	32	704	8.448	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.090,56	três mil e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 37.086,72	trinta e sete mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos

496



10	RONCADEIRA/BOQUEIRÃO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	TARDE	8	176	2.112	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 772,64	setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos	R\$ 9.271,68	nove mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos
11	BAIXO DOS LOURENÇO/ITIS/SÃO BENTO/ICOZINHO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHA	30	660	7.920	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 2.897,40	dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos	R\$ 34.768,80	trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos
12	CATINGUEIRA/ALTO DA VARZEA	VAN	CITROEN/JUMP GREENCAR ES	TARDE	12	264	3.168	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.158,96	mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos	R\$ 13.907,52	treze mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos
13	MALHADA DA AROEIRA/BOQUEIRÃO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHA/TARDE	36	792	9.504	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.476,88	três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R\$ 41.722,56	quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos
14	SÃO BENTO/ICOZINHO	VAN	RENAULT/MASTER MINIBUS16	MANHA/TARDE	48	1.056	12.672	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 4.635,84	quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos	R\$ 55.630,08	cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos
15	LOGRADOURO/CACHOEIRA/JUMARI DPS LOURENÇOS	VAN	MB/SPRINTER 416	TARDE	20	440	5.280	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.931,60	mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos	R\$ 23.179,20	vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos

497



16	TIMBAUBA/LOGRADOIRO/SANTO ANTONIO	VAN	MB/SPRINTER 416	MANHAITA RDE	36	792	9.504	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.476,88	três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R\$ 41.722,56	quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos
17	MINEIRO/SANTO ANTONIO	VAN	MB/SPRINTER 416	MANHAITA RDE	32	704	8.448	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.090,56	três mil e noventa e cinco reais e seis centavos	R\$ 37.086,72	trinta e sete mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos
18	MELANCIA/VARZEA ALEGRE/SANTO ANTONIO DOS PEREIRAS	VAN	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	MANHAITA RDE	36	792	9.504	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.476,88	três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R\$ 41.722,56	quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos
19	SANTA RITA/MINEIRO/SANTO ANTONIO DOS BONITOS	VAN	RENAULT/MASTER MINIBUS/16	MANHAITA RDE	40	880	10.560	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.863,20	três mil, oitocentos e três reais e vinte centavos	R\$ 46.358,40	quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos
20	RIACHO DOS CAVALOS/BERTIÓGA/SANTO ANTONIO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHAITA RDE	36	792	9.504	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.476,88	três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R\$ 41.722,56	quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos

498



21	LOGRADOURO/SANTO ANTONIO VAN	RENAULT/MASTER MINIBUS16	MANHÃ/TARDE	12	264	3.168	R\$ 4,39	3.168	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.158,96	mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos	R\$ 13.907,52	treze mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos
22	BRITO IPAPA DE BAIXO VAN	MBENZLO 812	MANHÃ/TARDE	12	264	3.168	R\$ 4,39	3.168	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.158,96	mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos	R\$ 13.907,52	treze mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos
23	MARACANÁ/VARZINHA VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE	28	616	7.392	R\$ 4,39	7.392	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 2.704,24	dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos	R\$ 32.450,88	trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito centavos
24	MARACANÁ/VARZINHA/TRES BODEGAS VAN	MB/SPRINTER 416	MANHÃ	17	374	4.488	R\$ 4,39	4.488	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.641,86	mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos	R\$ 19.702,32	dezenove mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos
25	D'AGUA/CAIITI/PTOMBEIRA/CATAVENTO/TRES BODEGAS VAN	MB/SPRINTER 416	TARDE	19	418	5.016	R\$ 4,39	5.016	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.835,02	mil oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos	R\$ 22.020,24	vinte e dois mil e vinte reais e vinte e quatro centavos

499
✓



26	PITOMBEIRA/CATAVENTO/MALHADA VERMEDA/BRUMICAITITUICATEA VENTO	VAN	MB/SPRINTER 416	MANHA/TA RDE	60	1.320	15.840	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 5.794,80	cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos	R\$ 69.537,60	sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos
27	CONJ. GH1/ALTO/CONJ GH2	VAN	MB/SPRINTER 416	MANHA/TA RDE	16	352	4.224	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.545,28	mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos	R\$ 18.543,36	dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos
28	ESTREITO/KL/NH2	VAN	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	MANHA/TA RDE	50	1.100	13.200	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 4.829,00	quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais	R\$ 57.948,00	cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais
29	CONJ. PEDRINHAS/ICO	VAN	M.BENZ/SPRINTER 416	MANHA	7	154	1.848	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 676,06	seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos	R\$ 8.112,72	oito mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos
30	FORQUILHA/OLHO D'AGUA/SAO PAULOPOÇO DA PEDRA	VAN	FIAT/UCATO MINIBUS	MANHA/TA RDE	64	1.408	16.896	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 6.181,12	seis mil, cento e oitenta e um reais e doze centavos	R\$ 74.173,44	setenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos

500
✓



501
X

31	OLHO D'AGUA/POÇO DA PEDRA/BAIXO VERDE/CASCUDO	VAN	CITROEN/JUMP GREENCARES	MANHATA RDE	52	1.144	13.728	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 5.022,16	cinco mil e vinte e dois reais e dezesseis centavos	R\$ 60.265,92	sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos
32	BRITADOR/LIMA CAMPOS	VAN	IM.BENZ 312D SPRINTER M	MANHATA RDE	40	880	10.560	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.863,20	três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos	R\$ 46.358,40	quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos
33	SALVADOR/BURRINHÓ/BAIXO/COREGO DA GUAJARRA NOVA/LIMA CAMPOS	VAN	IMP/MBENZ 310 D SPRINTER M	MANHATA RDE	60	1.320	15.840	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 5.794,80	cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos	R\$ 69.537,60	sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos
34	UMARI/SACO/CANTO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHATA RDE	44	968	11.616	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 4.249,52	quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos	R\$ 50.994,24	cinquenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos
35	TABULEIRO/CASCUDO	VAN	CITROEN/JUMP GREENCARES	MANHA	16	352	4.224	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.545,28	mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos	R\$ 18.543,36	dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos



36	MULUNGUITABULEIRO/CASCUDO	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE	36	792	9.504	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.476,88	três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos	R\$ 41.722,56	quarenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos
37	CRUZEIRINHOS/TRES BODEGAS	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	TARDE	28	616	7.392	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 2.704,24	dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos	R\$ 32.450,88	trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos
38	BR/CRUZEIRONHO	VAN	FIAT/DUCATO ENGESIGEXE	MANHÃ/TARDE	20	440	5.280	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.931,60	mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos	R\$ 23.179,20	vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos
39	CABOCLO DE CIMA/AREIAS/VILA SÃO JOSE	VAN	M.BENZ 312D SPRINTER M	MANHÃ/TARDE	32	704	8.448	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.990,56	três mil e noventa reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 37.086,72	trinta e sete mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos
40	NOVA VIDA/TENENTE/PEDRINHAS	VAN	M.BENZ/SPRINTER 416	MANHÃ	20	440	5.280	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.931,60	mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos	R\$ 23.179,20	vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos

502



303
V

41	AÇUDE VELHO/PEDRINHAS	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE/NOITE	60	1.320	15.840	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 5.794,80	cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos	R\$ 69.537,60	sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos
42	CROATA/SÃO FELIPE/BOCA DA MATA/SÃO CONÇALO/PEDRINHAS	VAN	CITROEN/JUMP GREENCAR ES	MANHÃ/TARDE/NOITE	42	924	11.088	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 4.056,36	quatro mil e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos	R\$ 48.676,32	quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos
43	BAIXO/PALMEIRAS/CABOCLOIL AGO INHA/SÃO JOSE	VAN	FIAT/DUCATO COMBINATO	TARDE	30	660	7.920	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 2.897,40	dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos	R\$ 34.768,80	trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos
44	COQUEIRO/AREAIS/SÃO JOSÉ	VAN	I/M.BENZ 312D SPRINTER M	MANHÃ/TARDE	62	704	8.448	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.090,56	três mil e noventa e cinco reais e seis centavos	R\$ 37.086,72	trinta e sete mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos
45	AREAIS/COQUEIRO/CABOCLOIN OVA VIDA/PEDRINHAS	VAN	I/M.BENZ 312D SPRINTER M	TARDE	40	880	10.560	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 3.863,20	três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos	R\$ 46.358,40	quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos
46	NOVA VIDA/TENENTE/PEDRINHAS	VAN	FIAT/DUCATO COMBINATO	MANHÃ	20	440	5.280	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavos	R\$ 1.931,60	mil novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos	R\$ 23.179,20	vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos



47	TOCAIAÇUDE VELHO/TENENTE/PEDRINHAS	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE	40	880	10.560	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 3.863,20	três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos	R\$ 46.358,40	quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos
48	AÇUDE VELHO/ TENENTE/PEDRINHAS	VAN	CITROEN/JUMP GREENCAR ES	MANHÃ/TARDE/NOITE	60	1.320	15.840	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 5.794,80	cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos	R\$ 69.537,60	sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos
49	BAIXO/PALMEIRA/LOGOINHAR AJADA/ SÃO JOSE	VAN	CITROEN/JUMP GREENCAR ES	TARDE	30	660	7.920	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 2.897,40	dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos	R\$ 34.768,80	trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos
50	LOGOINHA/CABOCLO/PALMEIR AS/BAIXO DOS LOURENÇOS/SÃO JOSÉ	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	MANHÃ/TARDE	56	1.232	14.784	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 5.408,48	cinco mil, quatrocent os e oito reais e quarenta e oito centavos	R\$ 64.901,76	sessenta e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e seis centavos
51	SÃO JOAQUIM/CAPOTE/GALINHAS/S ÃO JOÃO DOS BEZERRA	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	TARDE	14	308	3.696	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 1.352,12	mil trezentos e cinquenta e dois reais e doze centavos	R\$ 16.225,44	dezesseis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos

504
8

52	ABAISÃO JOAQUIM/GALINHAS/SÃO JOÃO DOS BEZERRAS	VAN	I/M.BENZ 312D SPRINTER M	MANHAITA RDE	32	704	8.448	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 3.090,56	três mil e noventa reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 37.086,72	trinta e sete mil e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos
53	MULUNGU/MELO DOS PINHEIROS/BULANDEIRA/SÃO JOÃO DOS BEZERRAS	VAN	M.BENZ/ SPRINTER 416	MANHAITA RDE	44	968	11.616	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 4.249,52	quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos	R\$ 50.994,24	cinquenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos
54	SALGADO/MURIÇOCA/CAEIRAS/ LAGOA DOS MILHOMENS	VAN	FIAT/DUCATO MINIBUS	TARDE	16	352	4.224	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 1.545,28	mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos	R\$ 18.543,36	dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos
55	MULATA/ICO	VAN	I/M.BENZ 312D SPRINTER M	MANHA	76	1.672	20.064	R\$ 4,39	quatro reais e trinta e nove centavo s	R\$ 7.340,08	sete mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos	R\$ 88.080,96	oitenta e oito mil e oitenta reais e noventa e seis centavos

MUNICÍPIO DE ICÓ - CEARÁ
 Rua Desembargador José Bastos, nº 200, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
 CNPJ nº 07.669.682/0002-50 – Telefone: (88) 3561-1508

505